

AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276

CNPJ nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

CNPJ nº 60.855.574/0001-73

Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18680-000, Lençóis Paulista - SP

Sociedade pertencente ao Grupo Zilor (conforme abaixo definido)



no valor total de até

R\$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "A-(exp)sf(bra)"

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA0R5

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Coordenador Líder**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"), bem como o **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60, na qualidade de Coordenador Contratado (conforme abaixo definido), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi apresentado à CVM, em 27 de fevereiro de 2019, o pedido de registro da distribuição pública de até 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Emissora ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 25 de outubro de 2019 ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o montante total de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que a quantidade de CRA e valor total finais serão definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). A Emissão será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo os CRA lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido) devidos pela **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 ("**Devedora**").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A." ("Aviso ao Mercado"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A." ("Prospecto Preliminar") disponíveis nos endereços indicados no item 11 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" ("DCI") em 28 de novembro de 2018 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, no valor de R\$4.858.348.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais), não atingiu este limite; e (ii) de forma específica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 19 de setembro de 2019, a ser registrada na JUCESP.

2.2. A emissão da CPR-Financeira (conforme abaixo definido) e a celebração dos demais Contratos da Operação foram aprovadas pelo conselho de administração da Devedora, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 19 de setembro de 2019, a ser registrada na JUCESP.

2.3. A constituição do Aval (conforme abaixo definido) outorgado pela **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13 ("Avalista" e, quando em conjunto com a Devedora e respectivas controladas, "Grupo Zilor") foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 19 de setembro de 2019, a ser registrada na JUCESP.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA ("Titulares de CRA"), no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário")

3.2. O Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante (conforme abaixo definido).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Os CRA serão lastreados em créditos de agronegócio oriundos dos direitos creditórios decorrentes da Cédula de Produto Rural Financeira a ser emitida pela Devedora, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, em favor da Emissora ("CPR-Financeira"), com valor nominal de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Valor Nominal da CPR-Financeira" e "Créditos do Agronegócio", respectivamente).

4.1.1. Regime Fiduciário: Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ("Regime Fiduciário").

4.1.2. Patrimônio Separado: Com a instituição do Regime Fiduciário acima mencionado, será constituído em favor dos Titulares de CRA, patrimônio separado administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário ("Patrimônio Separado"), conforme o caso, composto pelos (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) as Garantias (conforme abaixo definido); (iii) demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida pelo Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados (a) os recursos do fundo de despesas a ser constituído para pagamento das despesas, conforme descritas na Cláusula 14 do Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"), e (b) todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA ("Conta Centralizadora"), incluindo o Fundo de Despesas e as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária ("Aplicações Financeiras Permitidas"), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima ("Créditos do Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

5.1. Emissão: Esta é a 3ª (terceira) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Série: A Emissão será realizada em série única.

5.3. Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de até 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo certo que a quantidade de CRA final será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

5.4. Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo certo que o valor total final será definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

5.5. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.6. Data de Emissão: A Data de Emissão dos CRA, qual seja, 25 de outubro de 2019.

5.7. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.8. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTMV ("B3")**, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.9. Prazo Total e Vencimento dos CRA: O prazo de vencimento é de 1.817 (mil, oitocentos e dezessete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2024 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.

5.10. Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA.

5.11. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros *over extra grupo* de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente da sobretaxa (*spread*) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observada a sobretaxa máxima de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("**Sobretaxa Máxima**") e a sobretaxa mínima de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ("**Sobretaxa Mínima**"), conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização ("**Remuneração**").

O "**Período de Capitalização**" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.12. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 14 de outubro de 2020, aos Titulares de CRA, conforme as datas previstas no **Anexo II** do Termo de Securitização (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

5.13. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será pago pela Emissora nos de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de outubro de 2021 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no **Anexo II** do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

5.14. Garantias: Em garantia do integral e pontual cumprimento e/ou pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, da Devedora e/ou da Avalista, derivada da CPR-Financeira, dos CRA, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Termo de Securitização, incluindo obrigações de pagar ou reembolsar despesas, custos e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA, serão constituídas a seguintes garantias (a) aval prestado pela Avalista na CPR-Financeira, na forma regulada pela CPR-Financeira ("**Aval**"); e (b) cessão fiduciária (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Devedora contra **COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89 ("**Cooperativa**") decorrentes do saldo líquido a ser transferido à Devedora em razão de valores recebidos pela Cooperativa da União Federal decorrentes de pagamentos efetuados ou a serem efetuados no âmbito do Precatório nº 0203672-88.2018.4.01.9198 (originado da Requisição de Pagamento de Precatório suplementar nº 96/2018) ("**Precatório**"), decorrente do Processo nº 90.0002276-2 da 7ª Vara da Justiça Federal de Brasília ("**Processo IAA**"), observados o rateio, deduções, compensações e demais termos do "*Instrumento Particular de Obrigações e Outras Avenças nº DEJR-12082/2018*", do "*Instrumento Particular de Obrigações e Outras Avenças nº DEJR-12083/2018*" e do "*Instrumento Particular de Obrigações e Outras Avenças nº DEJR-12084/2018*", todos celebrados em 14 de fevereiro de 2019 entre a Cooperativa e a Devedora, conforme aditados em 15 de março de 2019, e todos e quaisquer valores e direitos decorrentes de eventual cessão ou outra forma de transferência de tais direitos, bem como todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações, receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Devedora pela Cooperativa em decorrência dos Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, penhora, arrolamento, arresto ou sequestro, e (ii) os direitos da Devedora contra o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, por meio de sua agência localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Banco Depositário**") com relação à titularidade de conta mantida pela Devedora junto ao Banco Depositário ("**Conta Vinculada**") e a todos os e quaisquer recursos lá depositados, incluindo aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos ou os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada ("**Cessão Fiduciária**") e, quando em conjunto com o Aval, as "**Garantias**", nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

5.15. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização ("**Encargos Moratórios**"), os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

5.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

5.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.18. Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta ("**Agência de Classificação de Risco**") para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social ou qualquer outra periodicidade que venha a ser observada nos termos da Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "A-(exp)sf(bra)" aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.13 do Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento.

5.19. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização.

5.20. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo XII do Termo de Securitização, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, do parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

5.21. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.22. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O "**Preço de Integralização**" significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA ("**Data de Integralização**"), o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA.

5.22.1. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.22.2. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.23. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência: (a) da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; (b) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; (c) de algum dos Eventos de Inadimplemento; e (d) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.4.2 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.7 da CPR-Financeira ("**Resgate Antecipado dos CRA**").

5.23.1. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira: Nos termos das Cláusulas 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a liquidação antecipada facultativa integral da CPR-Financeira ("**Liquidação Antecipada Facultativa Integral**").

5.23.1.1. Na ocorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o pagamento, a título de Resgate Antecipado dos CRA, do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, acrescido de prêmio, conforme calculado abaixo ("**Preço de Resgate com Prêmio**"):

Prêmio do Resgate Antecipado = $PM_{trf_i} * Prêmio * VNe$, onde:

" PM_{trf_i} " = Prazo médio remanescente dos CRA, em ano (considerando o período de apuração de um ano, base 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM_{trf_i} = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{\sum_{j=1}^q VN_{qj}}, \text{ onde:}$$

" q " = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal) dos CRA, considerados a partir da data do resgate antecipado;

" Q_j " = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal) dos CRA, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado dos CRA e a data do evento financeiro (amortização do principal), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

" VN_{qj} " = Valor nominal de cada evento financeiro j (amortização do principal) dos CRA.

" VNe " = saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Prêmio" = 1,00% (um inteiro por cento).

5.23.1.2. Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em virtude de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira seja realizada pela Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a um Evento de Retenção de Tributos e, conseqüentemente, a Emissora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio. Neste caso, isto é, se a Devedora realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido), não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se a Devedora não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate com Prêmio, nos termos do item 5.23.1.1 acima.

O "**Preço de Resgate**" corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que, na hipótesesalvo nos casos de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, tal valor será acrescido nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, em que deverá ser pago o Preço de Resgate com Prêmio, nos termos do item 5.23.1.1 acima.

Os "**Eventos de Retenção de Tributos**" significam qualquer retenção, dedução ou pagamento referente a acréscimo de tributos que a Devedora seja demandada a realizar, conforme o estabelecido na CPR-Financeira.

5.23.1.3. Na hipótese acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

5.23.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

5.23.1.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate com Prêmio ou do Preço de Resgate, conforme o caso, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização.

5.23.1.6. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.23.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado dos CRA ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), caso a Devedora realize uma oferta de liquidação antecipada da CPR-Financeira, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 10.3 e seguintes da CPR-Financeira ("**Oferta de Liquidação Antecipada**"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.23.2.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, às expensas da Devedora, por meio de anúncio a ser publicado no jornal DCI, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA ("**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor mínimo e/ou máximo proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

5.23.2.2. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.23.2.3. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja **(i)** inferior ao valor mínimo estabelecido no item (a) acima ou **(ii)** superior ao valor mínimo estabelecido no item (a) acima, a Devedora poderá: **(a)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(b)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada.

5.23.2.4. A Emissora deverá **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da manifestação da Devedora de que trata o item 5.23.2.3 acima, confirmar ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.23.2.5. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br, conforme modelo de resposta constante no **Anexo X** do Termo que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do custodiante ("**Resposta à Oferta de Resgate**"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

5.23.2.6. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista no Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

5.23.2.7. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

5.23.2.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o Resgate Antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

5.23.3. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira: A verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, acarretará no vencimento antecipado da CPR-Financeira e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e, conseqüentemente, acarretará no Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 7.4.3 a 7.4.9 do Termo de Securitização.

5.23.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

5.23.3.2. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

5.23.3.3. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

5.23.3.4. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e conseqüentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

5.23.3.5. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 do Termo de Securitização.

5.23.3.6. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.2.4 a 7.2.6 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Resgate, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. O Resgate Antecipado dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

5.23.4. Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira: Observados **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos no item 5.23.4.1 abaixo, a Emissora deverá realizar a amortização parcial extraordinária dos CRA ("**Amortização Extraordinária dos CRA**"), na hipótese de amortização extraordinária parcial da CPR-Financeira, que poderá ser realizada ao exclusivo critério da Devedora a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, e independentemente da vontade da Emissora, observados os requisitos previstos nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira ("**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira**"), mediante pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da correspondente Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, acrescida de prêmio, conforme calculado abaixo ("**Preço de Amortização Extraordinária com Prêmio**"):

Prêmio da Amortização Extraordinária = $PM_{trf_i} * Prêmio * VNe$, onde:

" PM_{trf_i} " = Prazo médio remanescente dos CRA, em ano (considerando o período de apuração de um ano, base 252 Dias Úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM_{trf_i} = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{\sum_{j=1}^q VN_{qj}}, \text{ onde:}$$

"q" = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal) dos CRA, considerados a partir da data da amortização extraordinária;

" Q_j " = Prazo remanescente de cada evento financeiro *j* (amortização do principal) dos CRA, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data da amortização extraordinária dos CRA e a data do evento financeiro (amortização do principal), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

" VN_{qj} " = Valor nominal de cada evento financeiro *j* (amortização do principal) dos CRA.

"VNe" = parcela do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizada, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Prêmio" = 1,00% (um inteiro por cento).

5.23.4.1. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pela Devedora, à Emissora, do valor a ser pago pela Devedora à Emissora em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.2.3 da CPR-Financeira ("**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"), prêmio conforme calculado na Cláusula 10.2.3 da CPR-Financeira, em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.

5.23.4.2. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária com Prêmio, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 abaixo.

5.23.4.3. Os pagamentos a que se refere o item 5.23.4.2 acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, que será amortizada; **(c)** o Preço de Amortização Extraordinária com Prêmio, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a confirmação do Agente Fiduciário.

5.24. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

5.25. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

5.26. Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5.27. Fatores de Risco: Para maiores informações acerca dos fatores de risco, os quais devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "Fatores de Risco" constante das páginas 202 a 245 do Prospecto Preliminar.

As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores" e "Público-Alvo", respectivamente).

7. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme e melhores esforços de distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.", celebrado em 25 de setembro de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**").

7.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.1.1. Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores ("**Coordenadores Contratados**" ou "**Participantes Especiais**", conforme o caso, e, quando em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), sendo que, neste caso, serão celebrados os "Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.", entre o Coordenador Líder e cada um dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, estabelecendo os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, inclusive, sem limitação, quanto ao regime de colocação dos CRA no âmbito da Oferta e aos procedimentos para pagamento das quantias devidas a título de comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta, de acordo com o disposto na Cláusula XIV do Contrato de Distribuição.

7.2. **Pedidos de Reserva:** A partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, os Coordenadores e, conforme o caso, os Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

7.2.1. Os Investidores preencherão seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA, firmado durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), devendo neles estipular, como condição de sua confirmação, uma sobretaxa aplicável à Remuneração, observada a Sobretaxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, e a Sobretaxa Mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Pedidos de Reserva**"). Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a sobretaxa aplicável à Remuneração seja superior ao percentual máximo ou inferior ao percentual mínimo, apontados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.

7.2.2. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A." ("**Prospecto Definitivo**") e, quando em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**") que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400.

7.2.3. Os Coordenadores recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador.

7.2.4. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos até tal data. Caso na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor sobretaxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram sobretaxas superiores até atingir a sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os critérios de rateio previstos acima não se aplicarão às ordens para aquisição de CRA apresentadas pelo Formador de Mercado, observados os seus limites de atuação previstos no contrato a ser celebrado com o Formador de Mercado.

7.3. **Período de Reserva:** Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "**Período de Reserva**", o período compreendido entre os dias 10 de outubro de 2019 (inclusive) e 25 de outubro de 2019 (inclusive).

7.4. **Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores conduzirão junto a Investidores, inclusive os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos primeiro e segundo, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, para definição (i) do Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido); e (ii) da sobretaxa aplicável à Remuneração ("**Procedimento de Bookbuilding**").

7.4.1. A demanda agregada dos CRA, ou seja, a quantidade de CRA requerida pelos Investidores no âmbito dos seus respectivos Pedidos de Reserva, após alocação dos Pedidos de Reserva recebidos, será levada em consideração para determinação (i) do Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido); e (ii) da sobretaxa aplicável à Remuneração. Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por critérios objetivos.

7.4.2. Os Coordenadores poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.5. **Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding:** Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, são consideradas Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas: (i) Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Avalista ou de pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;

(ii) Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

7.5.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores, Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados.

7.5.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

7.5.3. O disposto acima não se aplica ao **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Formador de Mercado**"), nos termos da regulação da CVM, contratado pela Devedora, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo total dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado.

7.5.4. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA OS ITENS "A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" E "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA SOBRETAXA DA REMUNERAÇÃO E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NO PROSPECTO PRELIMINAR.

7.6. Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

7.7. Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação.

7.7.1. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA no montante de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com regime de garantia firme de colocação para o montante de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**Garantia Firme**").

7.7.2. A Garantia Firme prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) cada.

7.7.3. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 14 de novembro de 2019, sendo que a Garantia Firme será exercida (i) se, e somente se, as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição ("**Condições Precedentes**") forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até a data de Registro da Oferta; e (ii) se após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, saldo este calculado como o Montante Mínimo menos a quantidade de CRA verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pela Sobretaxa Máxima.

7.7.4. Nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

7.8. Montante Mínimo e Distribuição Parcial: Os Coordenadores deverão definir o Valor Total da Emissão no Procedimento de *Bookbuilding*, após realizar procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos recebidos, sendo certo que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 600.000 (seiscentos mil) CRA, no montante de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). Assim, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400, será admitida a distribuição parcial dos CRA, podendo o Valor Total da Emissão ser reduzido, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo ("**Distribuição Parcial**").

7.8.1. Caso a quantidade de CRA apurada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o Montante Mínimo estabelecido acima, (i) os CRA que não serão colocados serão cancelados pela Emissora; e (ii) os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA a ser efetivamente colocada, antes do início da Oferta.

7.8.2. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos no item 7.7.3 acima, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme.

7.8.3. O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definido a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

7.8.4. Na hipótese prevista no item (ii) do item 7.8.3 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA O ITEM "RISCO DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NO PROSPECTO PRELIMINAR.

7.9. Início da Oferta: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta perante a CVM; (ii) a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A." ("**Anúncio de Início**"); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

7.9.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação deste Aviso ao Mercado.

7.9.2. Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais Investidores (*Road Show* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores serão encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

7.10. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 52 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**").

7.11. Encerramento da Oferta: Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

8. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

8.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

9. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

9.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 11 a seguir.

9.2. O ANÚNCIO DE INÍCIO E O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA SERÃO DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES E COORDENADOR(ES) CONTRATADO(S), DA CVM E DA B3 NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM 11 A SEGUIR.

10. CRONOGRAMA

10.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	27/09/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	27/09/2019
3.	Início do <i>Roadshow</i>	30/09/2019
4.	Início do Período de Reserva	10/10/2019
5.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	25/10/2019
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25/10/2019
7.	Registro da Oferta pela CVM	12/11/2019
8.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	13/11/2019
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	13/11/2019
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	14/11/2019
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	18/11/2019
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	19/11/2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores e Coordenador(es) Contratado(s), da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.**

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" abaixo.

⁽²⁾ Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta.

⁽⁵⁾ Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

11. PROSPECTO PRELIMINAR

11.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores e Coordenador(es) Contratado(s), da B3 e da CVM, nos endereços indicados abaixo:

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Guilherme de Albuquerque Maranhão
Telefone: (11) 3708-2509
E-mail: IBBA-FixedIncomeCIB1@itaubba.com
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2019", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2019", "Setembro" e, por fim, em "CRA Zilor").
- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, São Paulo - SP
At.: Sr. Fabio Fukuda e Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Zilor - Oferta Pública de distribuição da 3ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar").
- **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**
Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, CEP 04578-000, São Paulo - SP
At.: Departamento de Estruturação
Telefone: (11) 5503-6957/7305/7360/7068
E-mail: fm.br.saopaulo.Structuring@rabobank.com
Website: www.rabobank.com.br
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.rabobank.com.br/pt/content/corporativo/Ofertas_Publicas.html (neste *website*, clicar em "CRA Zilor" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar).
- **BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.**
Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 7º andar, CEP 04578-000, São Paulo - SP
At.: Departamento de Estruturação
Telefone: (11) 5503-6957 / 7305 / 7360 / 7068
E-mail: fm.br.saopaulo.Structuring@rabobank.com
Website: www.rabobank.com.br
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: https://www.rabobank.com.br/pt/content/corporativo/Ofertas_Publicas.html (neste *website*, clicar em "CRA Zilor" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar).
- **TRUE SECURITIZADORA S.A.**
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br e middle@truesecuritizadora.com.br
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.apicesec.com.br (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à 3ª (terceira) emissão de CRA, então, acessar o arquivo em "PDF" do "Prospecto Preliminar").
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "TRUE", acessar "TRUE SECURITIZADORAS.A", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.).
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "TRUE" no campo disponível. Em seguida, acessar "True Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 3ª Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no *website* abaixo: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "TRUE" no campo disponível. Em seguida, acessar "True Securitizadora S.A." e posteriormente "Formulário de Referência". No *website* clicar em "download" do "Formulário de Referência - Ativo" com data de referência mais recente).

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000, correio eletrônico antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br e *website*: <http://www.oliveiratrust.com.br/portal/>

12.2. Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), as informações de que trata o artigo 6º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no **Anexo XIV** do Termo de Securitização e no item "Agente Fiduciário" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar.

13. CUSTODIANTE

13.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**").

13.2. O Custodiante poderá ser contatado por meio do Sr. Marcio Lopes dos Santos Teixeira, no telefone (11) 3030-7166, correio eletrônico mt@vortex.com.br e *website*: <https://www.vortex.com.br/>.

14. ESCRITURADOR

14.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar - Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escrivador**").

14.2. O Escriturador poderá ser contatado no telefone (11) 4004-3131 - Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h), correio eletrônico: Fale Conosco do *website* Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) e *website*: www.itaucorretora.com.br.

15. BANCO LIQUIDANTE

15.1. A instituição financeira contratada para operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").

15.2. O Banco Liquidante poderá ser contatado por meio do Sr. André Sales, no telefone (11) 2740-2568, correio eletrônico escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e *website*: www.itau-unibanco.com.br.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 11 acima.

AS INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A RESPEITO. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 11 acima.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" E DE "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "4.2 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

27 de setembro de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR CONTRATADO



Rabobank

ASSESSOR FINANCEIRO

